REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de Maio de 2004

III

Série

Número 9

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Regulamento de Extensão do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD-Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado. 2

Aviso para Emissão de Regulamento de Extensão do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras. 2

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras. 3

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Regulamento de Extensão do CCTentre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD-Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 8, de 16 de Abril de 2004, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art. 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 2004, não tendo sido deduzida qualquer oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD-Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado, publicado no JORAM, III Série, n.º 8, de 16 de Abril de 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2004.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Maio de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para Emissão de Regulamento de Extensão do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras.

Nos termos do art.° 576.° do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.° 99/2003, de 27 de Agosto e tendo presente o disposto no art.° 4.° da referida Lei, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de Regulamento de Extensão do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outras-Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados nos 15 dias seguintes, ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o respectivo projecto de regulamento:

PROJECTO DE REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCTV ENTRE A ASSICOM-ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DAMADEIRA E O SICOMA-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS-REVISÃO SALARIALE OUTRAS.

Neste JORAM, n.º 9, de 3 de Maio de 2004, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.° 1.° do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de

Setembro e do art.º 4.º da Lei n.° 99/2003 de 27 de Agosto e nos termos previstos no art.° 575.° e do n.° 1 do art.° 576.°do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Tabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM III Série, n.º 9, de 3 de Maio de 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2004.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Maio de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM, por um lado, e, por outro, o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária do CCTVpara o sector da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, publicado no JORAM da III Série n.º 9 de 02/05/1997, denunciar a tabela salarial e Cláusulas pecuniárias e propõe, em substituição das mesmas, as Cláusulas e Tabela que se anexa, e se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Artigo 3.º - Em representação da ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira estiveram na negociação JOÃO CARLOS TEIXEIRABALTAZAR GOMES - Vice-Presidente e JOÃO RENATO PINTO, Vogal da Direcção e em representação do SICOMA- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira, DIAMANTINO ANTÓNIO DOS SANTOS ALTURAS - Presidente, JOSÉ TEOTÓNIO CAMACHO - Tesoureiro e RUI ALBERTO PEREIRA FREITAS - Primeiro Secretário.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato (C.C.T.V.) obriga, por um lado as empresas representadas pela ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção na Região Autónoma da Madeira e, por outro lado, os profissionais ao seu serviço representados pelos Sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 - Este contrato incluindo as tabelas salariais entra em vigor em 1 de Janeiro de 2004, independentemente da sua publicação.

2 - O prazo da vigência das tabelas salariais e das cláusulas com expressão pecuniária é de 12 meses, podendo com tudo ser apresentada denúncia das mesmas, decorridos dez meses sobre a data da sua publicação, o restante clausulado poderá ser denunciado com a antecedência máxima de 180 dias, em relação ao termo do respectivo período de vigência.

3 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feito à parte contrária com a antecedência mínima de sessenta dias.

4 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes, por escrito, por protocolo, ou com aviso de recepção, obrigando-se a outra parte a responder também por escrito no prazo de 30 dias da data da sua apresentação.

5 - A falta de apresentação da contra-proposta no prazo indicado no número anterior será entendida como aceitação tácida da proposta.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação de contra-proposta.

7 - Durante a vigência do contrato podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

8 - Terminado o prazo de vigência do contrato sem que as partes o tenham denunciado a qualquer momento se poderá dar início ao respectivo processo de revisão nos termos desta cláusula.

Cláusula 53.ª - A

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato colectivo de trabalho vertical, terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor em euros de 5,93 a partir de 1 de Janeiro de 2004.

2, 3, 4, e 5 - Igual ao Actual.

DEFINIÇÃO DE CATEGORIAS

MOTORISTA DE BETÂO PRONTO - É o trabalhador que, nas empresas que fabricam betão para consumo próprio, conduz viaturas auto-betoneiras ou auto-bombas, competindo-lhe para além da condução de veículos, pela boa conservação e limpeza de veículos, destinados a pela carga que transporta e orientação da carga e descarga e pela verificação diária dos níveis de óleo e de água. Os veículos destinados a bombagem de betão terão, obrigatoriamente Ajudante de Motorista. O Motorista (que conduz uma viatura auto-bomba) colabora com o ajudante nas operações necessárias para a boa execução da bombagem e descarga do

material. Menciona na guia de remessa o tempo utilizado na bombagem. O Motorista (que conduz uma viatura auto betoneira) não pode ser responsável pela carga quando esta exceda a tonelagem e ou metragem autorizada. Este trabalhador terá de manobrar os dispositivos necessários para a boa execução da carga e descarga do material.

A adição da quantidade de água no betão será mencionada na guia.

Designadamente com jactos de água e em conformidade com as normas da empresa, o trabalhador procede à retirada do betão fresco do interior da betoneira e ou bomba no final de cada descarga, sempre que o local o permita.

TABELADE VENCIMENTOS MENSAIS PARA A INDÚSTRIADE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA.

SECTOR DACONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado Geral	813,48
Chefe de Oficina	722,85
Encarregado Fiscal, Verificador de Qualidade	670,16
Controlador	628,80

PESSOAL OPERÁRIO

GRUPO - A

Encarregado de 1.ª	655,99
Encarregado de 2.ª	628,80
Arvorado	610,68
Capataz	557,42
Apontador	557,42

GRUPOS B e C

1.º Oficial	602,74
2.º Oficial	546,67

APRENDIZES DACONSTRUÇÃO CIVIL, CARPINTA-RIAS, MARCENARIAS E SERRAÇÕES

15 anos	248,12
16 anos	309,87
17 anos	332,53
18 anos	467,36

GRUPO - D

Assentador de Revestimentos	602,74
Praticante	546,67
Calceteiro	580,65
Praticante	517,22
Condutor Manobrador	568,19
Praticante	517,22
Espalhador de Betuminosos	546,67
Praticante	517,22
Impermeabilizador	546,67
Praticante	517,22
Enformador de Pré-Fabricado	568,19
Praticante	517,22
Assentador de Aglomerados de Cortiça	602,74
Praticante	546,67
Assentador de Tacos	602,74
Praticante	546,67
Entivador	602,74
Praticante	546,67
Ladrilador ou Azulejador	602,74
Praticante	546,67
Mineiro	602,74
Praticante	546,67
Montador de Chapas de Fibrocimento	546,67
Praticante	467,36
Montador de Tubagem de Fibrocimento	546,67
Praticante	517,22
Montador de Andaimes	546,67
Praticante	467,36
Montador de Estores	546,67
Praticante	467,36
Marmoritador	602,74
Praticante	546,67
Sondador	602,74
Praticante	546,67
Tractorista	602,74
Praticante	546,67

GRUPO-E

Ferramenteiro	517,22
Batedor de Maço	517,22
Fabricador de Blocos	482,65
Guarda ou Vigia	470,19
Marteleiro	602,74
Arieiro	470,19
Trabalhador Indiferenciado	467,36

AUXILIARES MENORES

15 anos	248,12
16 anos	309,87
17 anos	332,53

SECTOR DE CARPINTARIA

GRUPO - A

PESSOALTÉCNICO

Encarregado Geral	813,48
Chefe de Oficina	722,85
Preparador de Ferramentas	546,67
Fiel e Apontador	546,67

GRUPO - B

Carpinteiro, Envernizador, Pintor, Riscador de Madeiras, Perfilador, Operador de Orladora e Respingador:

1.º Oficial	602,74
2.º Oficial	546,67
1/2 Oficial	482,65
Ajudante ou Servente	467,36

GRUPO - C

Facejador, Lixador, Prensador, Colador, Cortador e Preparador de Folhas, Titular de Parquete, Titular de Estores, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Tractor:

1.º Oficial	602,74
2.º Oficial	546,67
1/2 Oficial	482,65
Ajudante ou Servente	467,36

GRUPO - D

Entregador de Materiais e Pessoal Indiferenciado..... 467,36

SECTOR DE MARCENARIAS

PESSOALTÉCNICO

Encarregado Geral 813,48
Chefe de Oficina 722,85
Contramestre 628,80

GRUPO - A

Planteador, Escultor, Entalhador, Gravador de Couro, Verificador de Qualidade, Reparador de Trabalho, Orçamentador, Expedidor de Produtos Acabados:

1.º Oficial 602,74
2.º Oficial 546,67
1/2 Oficial 482,65
Ajudante ou Servente 467,36

GRUPO - B

Riscador de Madeiras, Embutidor, Maqueteiro, Estofador, Controlador e Colchoeiro Controlador:

1.º Oficial..... 602,74
2.º Oficial 546,67

GRUPO - C

Cadeireiro, Decorador, Dourador, Encerador de Móveis ou Soalhos, Estofador de Móveis, Marceneiro, Acabador, Pintor de Móveis-Manual ou à Pistola, Torneiro, Polidor de Móveis, Moldador Baqueteiro, Pintor de Letras e Traços, Envernizador, Perfilador, Respingador, Serrador, Operador de Máquinas de Canelas, Operador de Máquinas de Lançadeiras:

1.º Oficial..... 602,74
2.º Oficial 546,67
1/2 Oficial 482,65
Ajudante ou Servente 467,36

GRUPO - D

Casqueiro, Colchoeiro, Estojeiro, Empalhador de Cadeiras, Marceneiro ou Armador de Urnas Funerárias, Fiel, Facejador, Lixador Mecânico, Costureiro Controlador, Operador de Orladora, Acabador de Canelas, Acabador de Lançadeiras ou Prensador:

1.º Oficial..... 602,74
2.º Oficial 546,67
1/2 Oficial 482,65
Ajudante ou Servente 447,36

GRUPO - E

Apontador 546,67

GRUPO - F

Costureiro de Estofador, Costureiro de Estojeiro, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Tractor:

1.º Oficial 602,74
2.º Oficial 546,67

GRUPO - G

Costureiro de Colchoeiro (Manual ou à Máquina), Empilhador, Enchedor de Colchões e Operador de Máquinas de Colchoador e Cardeiro:..... 482,65
Costureiro de Máquinas de Cortinado: 437,33
Ajudante Costureira/o: 436,77
Aprendizes de Máquinas de Cortinados:
15 a 17 anos 265,12

GRUPO - H

Entregador de Materiais, Porteiro, Guarda Rodante e Pessoal Indeferenciado (Serviço de Carga e Descarga): 467,36

SECTOR DE SERRAÇÃO DE MADEIRAS

PESSOALTÉCNICO

Encarregado Geral 813,48
Chefe de Oficina 722,85
Técnico Preparador de Lâminas
de Madeira 546,67

GRUPO - A

Serrador de Charriot:
1.º Oficial 602,74
2.º Oficial 546,67
Ajudante ou Servente 467,36

GRUPO - B

Serrador de Serra de Fita e Motosserista:
1.º Oficial. 602,74
2.º Oficial 546,67
1/2 Oficial 482,65

GRUPO - C

Serrador Manual, Riscador de Madeiras, Escolhedor e Medidor de Madeiras, Perfilador, Marcador de Tabuínhas de Máquinas Automática e Ajudante Técnico, Preparador de Lâminas de Corte de Madeiras:

1.º Oficial 602,74
2.º Oficial 546,67

GRUPO - D

Cortador de Árvores 482,65
Empilhador de Tractor,Condutor de Grua: 546,67
Serrador de Serra Circular, Macheador,
Facejador, Precintador à Máquina
e Pesador: 602,74
Caixoteiro 482,65
Ajudante ou Servente 467,36

GRUPO - E

Ajudante, Descascador, Encastelador, Porteiro, Rondante, Precintador Manual, Marcador, Grampeador, Enfardador, Entregador de Material/ais e Pessoal Indeferenciado: ... 467,36

SECTOR DE CERÂMICAE OLARIAS

GRUPO - A

Moldador de 1.ª, Oleiro de 1.ª, Formista Moldista de 1.ª, Prensador de Telha, Enfornador, Desenfornador de Telha: 568,76

Moldador de 2.ª, Oleiro Rodista de 2.ª, Formista Moldista de 2.ª, Apontador, Oleiro Assador, Oleiro Colador, Oleiro Rodista de Louça Vulgar não Vidrada, Amassador ou Moedor de Barro, Operador de Máquinas de Amassar, Acabador, Escolhedor Redordador: 522,31
Moldador de 3.ª, Oleiro Rodista de 3.ª: 484,91

GRUPO - B

Pintor ou Pintora de 1.ª, Acabador ou Acabadora de 1.ª: 568,76
Pintor ou Pintora de 2.ª, Acabador ou Acabadora de 2.ª: 522,31
Pintor ou Pintora de 3.ª, Acabador ou Acabadora de 3.ª: 484,91

GRUPO - C

Servente ou Ajudante..... 462,25

APRENDIZES

15 anos 218,66
16 " 256,62
17 " 290,61
18 anos inclusivé 462,25

SECTOR DE MOTORISTAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Motoristas de Veículos Pesados de Mercadorias: 602,74
Motoristas de Veículos Ligeiros de Mercadorias ou Mistos: 546,67
Ajudante de Motorista ou Servente 467,36

SECTOR DE TRABALHADORES ELECTRICISTAS NACONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado 727,37
Oficial Principal 706,41
Oficial 681,49

Pré-Oficial
2.º ano 568,19
1.º ano 503,61

Ajudante
2.º ano 437,33
1.º ano 380,69

APRENDIZES

16 anos 297,40
15 " 246,43

TÉCNICOS DE DESENHO

Desenhador e Medidor 686,03
Desenhador Projectista 880,33
Planificador 790,26
Tirocinante 521,74
Praticante 358,59

INDÚSTRIAVIDREIRA

Encarregado 770,99

Oficial de:

Bisilador 705,85
Colocador 705,85
Cortador de Banca 705,85
Espelhador 705,85
Polidor 705,85
Pré-Oficial 2.º Ano 612,95
Pré-Oficial 1.º Ano 559,12

PRATICANTES

4.º ano 488,88
3.º ano 441,86
2.º ano 410,70
1.º ano 369,92

APRENDIZES

17 anos 313,27
16 " 284,95
15 " 262,86
Servente 527,40

TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA

Ajudante de Fotogrametrista 456,59
Fotogrametrista 756,83
Fotogrametrista Auxiliar 590,86
Geómetra, Cartógrafo ou Calculador Topocartográfico 825,94
Medidor de Topografia 456,59
Porta Miras 445,83
Registador 417,22
Revisor Fotogramétrico 626,54
Topógrafo 756,83
Topógrafo Auxiliar 590,86

INDÚSTRIADE MÁRMORES E PEDREIRAS DE BRITAS

Encarregado geral 909,79
Encarregado de Oficina 841,25
Encarregado de Pedreira 815,18
Subencarregado de Oficina 815,18
Canteiro Ornatista de 1.ª 815,18
Cabouqueiro ou Montante 782,32
Canteiro de 1.ª 782,32
Canteiro Assentador 782,32
Canteiro Ornatista de 2.ª 782,32
Condutor de Veículos Industriais Pesados 782,32
Polidor Torneiro de 1.ª 782,32
Serrador de Fio 782,32
Torneiro de 1.ª 782,32
Canteiro de 2.ª..... 774,39
Carregador de Fogo 774,39
Gravador de Maquinista 774,39
Operador de Vagondril 774,39
Maquinista de Corte de 1.ª 774,39
Polidor Manual de 1.ª..... 774,39
Polidor Maquinista de 1.ª 774,39
Praticante de Cabouqueiro 774,39
Serrador de 1.ª 774,39
Torneiro de 2.ª 774,39
Condutor de Veículos Industriais Ligeiros 734,17
Marteleiro 734,17
Pedreiro Montante 734,17
Polidor Torneiro de 2.ª 734,17

Britador (Operador de britadeira ou alimentador de britadeira)	734,17
Maquinista de Corte de 2.ª	734,17
Polidor Manual de 2.ª	734,17
Polidor Maquinista de 2.ª	734,17
Seleccionador de Mármores	734,17
Serrador de 2.ª	734,17
Servente de Pedreira	734,17
Acabador de 1.ª	658,83
Apontador	658,83
Praticante de Condutor	658,83
Ajudante de Maquinista	652,59
Guarda	652,59
Guarda de Ronda	652,59
Servente	625,99
Acabador de 2.ª	606,71
Guarda Residente	606,71
Servente de Limpeza	589,71
Aprendiz de 3.ª ano	564,22
Aprendiz de 2.ª ano	403,92
Aprendiz de 1.ª ano	341,60

SECTOR DE HOTELARIANA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado de Refeitório	628,80
Cozinheiro de 1.ª	635,61
Cozinheiro de 2.ª	546,67
Ecónomo	602,74
Despenseiro	546,67
Empregado de Balcão de 1.ª	546,67
Empregado de Balcão de 2.ª	525,70
Empregado de Refeitório	546,67
Lavador	511,53
Roupeiro	511,53
Estagiário	497,94
Jardineiro	497,94
Empregado de Limpeza de dormitório	490,58

NOVAS CATEGORIAS

Montador de Pré-Esforçados	602,74
Operador de Central de Betão	760,76
Operador de Central de Betuminosos	760,76
Motorista de betão pronto	782,32

Declaração

Declaramos conforme previsto na alínea h), do art.º 543.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, que o número empregadores abrangidos pela presente Convenção Colectiva é de 420 e que os trabalhadores abrangidos são 15.000.

Funchal, 16 de Dezembro de 2003.

Pel' ASSICOM-Associação da Indústria, Associação de Construção da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Depositado em 22 de Abril de 2004, a fl.ªs 15 verso do livro n.º 2, com o n.º 7/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41(IVA incluído)